

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

**38/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

Nos termos do art. 936 do CC, o detentor do animal responde objetivamente por danos por este causados, ressalvado se provar a culpa exclusiva da vítima ou força maior. No caso concreto, o conjunto probatório demonstra o cumprimento do dever de guarda dos animais por seus detentores, inexistindo indícios de que a presença dos cachorros oferecia risco ao ambiente de trabalho da autora ou de que no dia do acidente os empregadores faltaram com sua responsabilidade de cuidado nesse sentido. Constata-se, outrossim, confissão da vítima no sentido de que os animais estavam sempre presos enquanto ela trabalhava, bem como que ela fora previamente advertida do perigo. Conclui-se que a reclamante, por sua conta e risco, adentrou onde sabia que estavam os cães, embora ela tivesse condições de prever o perigo e de agir com a diligência do homem médio (senso comum) no intuito de evitar o infortúnio. Evidenciado, portanto, que foi o comportamento da própria reclamante o fato ensejador do acidente e, assim, sua culpa exclusiva pelos danos consequentes do ataque do animal. (TRT/SP - 00007216020145020072 - RO - Ac. 17ªT [20160234365](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 25/04/2016)

## **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

### ***Impenhorabilidade***

Alienação fiduciária. Possibilidade de constrição judicial. Não há vedação legal à constrição de bem alienado fiduciariamente, seja porque o credor fiduciário será cientificado da designação da hasta pública, podendo tomar as medidas que entender cabíveis, seja porque o gravame se transfere com a arrematação. Provada a existência de débito, tal situação deverá constar do edital para que o interessado na arrematação saiba das reais condições do bem levado à hasta pública. (TRT/SP - 02665009720065020317 - AP - Ac. 14ªT [20160560998](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 11/08/2016)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Servidor público (em geral)***

Caixa econômica federal. Administração pública indireta. Candidato aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva. Direito à nomeação. Competência material da justiça do trabalho. Compete à Justiça do Trabalho o julgamento de controvérsia relativa à nomeação de candidato aprovado em concurso público, realizado pela Caixa Econômica Federal, empresa pública, submetido ao regime da CLT, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso ordinário que se provê. (TRT/SP - 00021276120155020079 - RO - Ac. 16ªT [20160755608](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 05/10/2016)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO)**

### ***Doença***

Aptidão para o trabalho. Divergência entre perícia médica do INSS e da empresa. Sabendo que o INSS havia considerado o reclamante apto para o trabalho após a alta médica, incumbia à reclamada acatar a decisão da autarquia previdenciária, porquanto, como órgão oficial responsável pelos exames médicos necessários para concessão e manutenção de benefícios previdenciários (art. 170 do Decreto n. 3.048/99), seus atos gozam de presunção de legalidade e legitimidade, possuindo fé pública que somente pode ser desconstituída no âmbito judicial. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016310220145020262 - RO - Ac. 3ªT [20160706003](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 20/09/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

Danos morais e materiais. Acidente de trabalho. Descaracterização. Mediante exame clínico e vistoria no local de trabalho, o perito judicial constatou que o autor é portador de "necrose asséptica e pseudoartrose do osso escafoide direito". Porém, esclareceu que foram encontrados elementos técnicos e médicos que descaracterizam o suposto acidente de trabalho. Nego provimento. (TRT/SP - 00014583720125020362 - RO - Ac. 6ªT [20160115846](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 14/03/2016)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Danos morais. Ofensas proferidas pelo superior hierárquico ao trabalhador. Não se pode admitir que os empregadores tratem seus empregados proferindo ofensas, causando constrangimentos, ferindo a dignidade do trabalhador e tornando o ato de trabalhar muito mais penoso. O empregado, pelo contrato, cede a força de trabalho e apenas isso, não está na empresa para ouvir ofensas. Entende-se que o Rte sofreu um evidente dano que deve ser reparado com o pagamento de uma indenização que servirá também como punição a fim de educar aqueles que dirigem o negócio. (TRT/SP - 00018161820155020064 - RO - Ac. 5ªT [20160627650](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 29/08/2016)

Perdas e danos. Frutos financeiros. A indenização pelo não pagamento de obrigações trabalhistas corresponde àquilo que deixou de ser pago mais as atualizações monetárias e juros aplicáveis aos débitos trabalhistas definidos em lei específica (art. 883 da CLT, art. 39 da Lei nº 8.177/91), não havendo base legal para a pretensão de uma indenização a mais. O juízo só pode arbitrar uma indenização se não houver lei determinando um critério próprio, pois de outra forma estaria legislando, indo além do que sua função permite. (TRT/SP - 00021074220145020035 - RO - Ac. 5ªT [20160680977](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 09/09/2016)

Danos emergentes e indenização pela perda de uma chance. Aduz o autor que a reclamada o "seduziu com proposta de emprego vantagem termos salariais, o que o fez abrir mão do estável e promissor posto de trabalho ocupado junto à sua ex-empregadora", impondo ao reclamante que pedisse demissão de forma imediata. Para que se configure o direito à reparação pela perda de uma chance, é necessário que se demonstre onexo causal entre dano - correspondente à perda de uma chance real, provável - e a conduta culposa e ilícita do ofensor. Em primeiro lugar, é preciso destacar que o reclamante prestou serviços em benefício

da ex-empregadora por pouco mais de quatro meses, o que, por si só, já contradiz a afirmação de que o reclamante tinha um "estável e promissor posto de trabalho". Em segundo lugar, a ex-empregadora correspondia a uma empresa de pequeno porte, sem expressivo destaque no ramo empresarial, o que também enfraquece a alegação de que perdeu a chance de ascensão profissional. E, em terceiro lugar, não restou configurada qualquer conduta culposa ou ilícita do empregador ao efetuar a dispensa do reclamante. Os elementos de prova demonstram que a dispensa do empregado após onze dias de prestação de serviços não foi completamente arbitrária, não constituiu ato ilícito do empregador nem violou qualquer conduta de boa-fé. Portanto, a situação em exame não implica violação do dever de boa-fé que deve pautar as relações entre empregado e empregador, de modo que não cabe cogitar de indenização pela perda de uma chance, que pressupõe a existência de ato ilícito (CC, art. 126 e 927). Nego provimento ao recurso. (TRT/SP - 00016460420145020445 - RO - Ac. 6ªT [20160116117](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 14/03/2016)

## **EXCEÇÃO**

### ***Litispendência***

Medida cautelar de exibição de documentos. Ações cautelares idênticas ajuizadas em face de filiais distintas integrantes da mesma pessoa jurídica. Litispendência configurada. O argumento de que as demandas cautelares envolvem filiais distintas da reclamada - registradas sob CNPJs diversos - não se presta a afastar, por si só, a existência da litispendência, porquanto, ainda que as contribuições pleiteadas sejam devidas por cada estabelecimento - causa de pedir remota de ambas medidas cautelares -, a responsabilidade pelo recolhimento é única, da empresa. Frise-se que, por serem filiais, elas compõem a mesma pessoa jurídica, presumindo-se a existência de administração centralizada (unidade substancial), sendo certo que as normas alusivas ao CNPJ dizem respeito apenas às atividades fiscalizatórias do Estado e não possuem o condão de constituir ou cingir, isoladamente, a personalidade jurídica do ente empresarial, o que apenas se daria nos termos da lei. (TRT/SP - 00021959320155020084 - RO - Ac. 9ªT [20160505962](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 27/07/2016)

## **EXECUÇÃO**

### ***Conciliação ou pagamento***

Cláusula penal. Redução equitativa. Atraso mínimo. Como o pagamento ocorreu a destempo por culpa exclusiva da Agravante, ocorreu a mora no adimplemento da obrigação, sendo devida a cláusula penal prevista no acordo entabulado, eis que artigo 831, parágrafo único da CLT aduz que o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, sendo que seu cumprimento deverá obedecer os prazos e condições estabelecidas, conforme artigos 835 e 846, ambos da CLT. A seu turno, o artigo 413 do Código Civil permite ao julgador reduzir, por equidade, o valor da cláusula penal se a obrigação tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade se verificar excessivo, como forma de evitar o enriquecimento da parte contrária. Assim, tendo em vista a correto cumprimento das parcelas anteriores e o atraso de apenas três dias na última, que foi quitada, o valor da cláusula penal deve ser reduzido. Agravo a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00003440820135020466 - AP - Ac. 14ªT [20160170227](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 08/04/2016)

Pagamento parcial da dívida. Forma de dedução. Havendo pagamento parcial do débito, o correto procedimento é separar o principal dos juros, e debitar o pagamento apenas dos juros, até o esgotamento destes, para depois abater-se do principal, conforme disposto no art. 354 do Código Civil, aplicável nesta Justiça Laboral, nos termos do art. 8, Parágrafo único da CLT. Agravo de petição da ré a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01159005319975020067 - AP - Ac. 6ªT [20160698787](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 19/09/2016)

### ***Fraude***

Fraude contra credores. Incompetência material da justiça do trabalho. Tratando-se de alienação de bem em data anterior ao ajuizamento da ação, a medida cabível para questionar a validade do negócio jurídico seria a ação anulatória prevista no artigo 158 do Código Civil. (TRT/SP - 02300004020055020067 - AP - Ac. 17ªT [20160268766](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 06/05/2016)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Bem de família. Alegação de imóvel suntuoso. Violação da garantia constitucional de propriedade e moradia. A impenhorabilidade do bem de família tem por base a proteção do núcleo familiar, o direito à moradia, assegurado constitucionalmente, e não ao patrimônio do devedor. Viola as garantias do direito de propriedade e de moradia previstos nos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, qualquer decisão em sentido contrário, ausente previsão legal. (TRT/SP - 00001743620125020251 - AP - Ac. 16ªT [20160711180](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 21/09/2016)

Conta poupança. Transferência do FGTS. Penhora. Possibilidade. Nos termos do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil (art. 833, inciso IV, do novo CPC), a impenhorabilidade que grava os salários e vencimentos não inclui importância levantada a título de FGTS e mantida em poupança. A determinação do inciso IV é excepcionada caso se trate de penhora para pagamento de prestação alimentícia a favor do trabalhador hipossuficiente. Se o próprio salário não é absolutamente impenhorável, sendo alcançado pela exceção do pagamento de prestações de caráter alimentar, com maior razão é aplicável a exceção do mesmo parágrafo a um crédito oriundo de FGTS, de forma que os valores depositados em poupança podem ficar imunes a constrições de caráter civil, mas não quanto às trabalhistas. Agravo de Petição do executado não provido. (TRT/SP - 00012641720125020013 - AP - Ac. 14ªT [20160283358](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 13/05/2016)

Agravo de Petição. Bem de família. Caracterização. Residência. Prova. Para caracterização do bem de família, é imperativo ser robustamente provado que serve de residência à família do proprietário, para além de qualquer dúvida razoável. Significa dizer que não aproveita à parte comprovar a propriedade, ou que tenha residido no local, sendo mister comprovar a residência atual. A prova, por excelência, da residência atual, são correspondências atuais, como contas de luz, água, gás, condomínio e outras. Embora se admita uma ampla variedade de meios hábeis à prova, estes devem sempre indicar que o imóvel é a residência atual da unidade familiar. Agravo de Petição da exequente não provido. (TRT/SP - 00021587620135020071 - AP - Ac. 14ªT [20160283714](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 13/05/2016)

## **FALÊNCIA**

### ***Execução. Prosseguimento***

Execução. Benefício de ordem. Devedora principal falida. O benefício de ordem (artigos 827 e 1024 do Código Civil e 596 do CPC) não pode ser assegurado quando a devedora principal teve sua quebra decretada e a quitação do débito pela massa falida mostra-se muito improvável. Tal garantia apenas eternizaria a inadimplência da empregadora, em prejuízo do empregado, que depende destes valores para seu sustento. Esta conclusão decorre até mesmo da aplicação do princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), e entendimento contrário afrontaria o princípio protetor, que é o fundamento do Direito do Trabalho. Determinação de prosseguimento da execução neste Juízo em face da responsável subsidiária, sem habilitação do crédito perante o Juízo Falimentar para cobrança da devedora principal, mantida. (TRT/SP - 00024280720125020372 - AP - Ac. 2ªT [20160229663](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 25/04/2016)

## **GREVE**

### ***Configuração e efeitos***

Estado de greve. Dispensa motivada. Licitude. O estado de greve, assim considerado período entre duas greves ou de iminência de paralisação, não se confunde com a greve decretada propriamente dita ("suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços ao empregador"), que assegura a proteção contra a dispensa sem justa causa, conforme previsto no parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 7.783/89. Assim, tendo em vista que a dispensa do reclamante ocorreu durante estado de greve, quando não vigentes quaisquer decisões obstativas de dispensa imotivada, reveste-se de legalidade a conduta da reclamada. Recurso ordinário interposto pelo reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000533020155020048 - RO - Ac. 13ªT [20160625100](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 29/08/2016)

## **HORÁRIO**

### ***Compensação em geral***

Diferenças de horas extras decorrentes da invalidação do sistema de banco de horas. Inobservância de requisito de validade disciplinado na norma coletiva criadora. É incontroverso que a reclamada implementou no contrato de trabalho o sistema de banco de horas autorizado por meio de Convenção Coletiva, em compasso a priori com o art. 59, § 2º, da CLT. Sucede que, conforme muito bem identificado pelo Julgador Monocrático, e sequer impugnado pela recorrente, em suas razões recursais, não houve respeito ao requisito de validade do sistema de banco de horas fixado no próprio instrumento coletivo de trabalho, qual seja, formalização da empresa aderente junto aos sindicatos, conforme se depreende da parte final do caput da cláusula convencional 31ª: "... e sua validade depende da formalização de anexo junto aos dois sindicatos, contendo o seguinte: (...)". Nesses termos, não há como referendar o banco de horas, porque em descompasso com a própria norma coletiva que a criou, inexistindo qualquer violação na sentença objurgada aos arts. 7º, XXVI, da CRFB, e 59, parágrafo 2º, da CLT. Assim sendo, tendo em vista a invalidade do sistema de banco de horas implementado, e com esteio no item V da S. 85 do TST, reputa-se correta a condenação a quo no pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.



Recurso patronal desprovido. (TRT/SP - 00004517020145020481 - RO - Ac. 4ªT [20160700250](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 23/09/2016)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Apuração***

Horas extras. Apontamento de diferenças em réplica. Apontadas de forma equivocada diferenças de horas extras pelo reclamante, em réplica, deve ser mantida a improcedência do pedido. (TRT/SP - 00018101920135020084 - RO - Ac. 3ªT [20160706305](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 20/09/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Servidor público***

Agente operacional da CPTM. Adicional de periculosidade. Exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Inocorrência. A reclamante exercia a função de agente operacional, sem portar armas e não podendo resolver casos envolvendo violência, sempre se socorrendo do serviço de segurança local, assim, não atuava como segurança ou vigilante e, portanto, não é devido o adicional de periculosidade. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00000480320155020082 - RO - Ac. 14ªT [20160561080](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 11/08/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Insalubridade. Teleoperadora. A autora não fazia telegrafia, radiotelegrafia, manipulação em aparelho do tipo Morse ou recepção de sinais em fones. A autora trabalhava com o telefone, ouvindo a voz das pessoas e falando com elas. Não é, portanto, a mesma hipótese. A autora não recebia ou transmitia sinais. Adicional de insalubridade indevido. Dou provimento. (TRT/SP - 00010556920145020048 - RO - Ac. 18ªT [20160735690](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 27/09/2016)

## **JORNADA**

### ***Motorista***

Motoristas e cobradores do setor de transporte coletivo de passageiros. Intervalo. Fracionamento previsto no art. 71, §5º da CLT. O intervalo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988). A sua redução ou o fracionamento como estabelecido nas normas coletivas (cláusula 50), em conformidade com o art. 71, §5º, da CLT, somente é possível se cumpridas as demais cláusulas do instrumento normativo, notadamente as referentes à jornada diária de 6h30min e a de 40 horas semanais, o que não foi observado, pois da simples análise dos comprovantes de pagamento verifica-se regular prorrogação da jornada, suficiente para descaracterizar a exceção admitida. (PJe-JT TRT/SP [10013102120155020712](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 10/03/2016)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Configuração***

Justa causa. Invalidez. Convolação da resolução contratual em dispensa imotivada. O fato de não ter o autor retirado produto com a data vencida, ainda que se admita que pode se configurar ato faltoso, as cartas de advertência (fls.89/90) tratam de aplicação de penalidade com um texto genérico, que nenhum liame traz entre a penalidade e a falta cometida. Diante da ausência de elementos autorizativos da resolução contratual, prevalece a presunção favorável ao obreiro de ruptura sem justa causa do contrato, razão por que se dá provimento ao recurso para considerar imotivada a terminação contratual. Recurso obreiro provido no tópico. (TRT/SP - 00012652020155020070 - RO - Ac. 4ªT [20160701400](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 23/09/2016)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Devem prevalecer as normas coletivas, em face do disposto no art. 7º, XXVI, da CF, já que a Entidade Sindical está, inclusive, mais perto da verificação dos interesses dos trabalhadores da categoria que representa, bem como tem mais possibilidade de verificação fática do trabalho exercido. (TRT/SP - 00000668120145020042 - RO - Ac. 17ªT [20160764291](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 05/10/2016)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Efeitos***

Audiência inaugural. Ausência de intimação do reclamante e do respectivo patrono constituído. Nulidade configurada. A ausência de intimação do reclamante e do respectivo patrono constituído para a audiência inicial designada torna nulo o arquivamento da ação, por flagrante violação do contraditório e da ampla defesa. (TRT/SP - 00004626320155020029 - RO - Ac. 6ªT [20160698779](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 19/09/2016)

### ***Postal***

Citação pelo correio. Informe extraído do site dos correios confirmando a entrega. Nulidade reconhecida. A citação pelo correio exige a observância de formalidades e requisitos para sua validade. O informe extraído do site dos Correios confirmando a entrega, não permite identificar a pessoa do receptor ou sua assinatura. Elementos indispensáveis a validade da citação, nos termos do art. 841, § 1º, CLT. O aviso de recebimento, com assinatura, é indispensável para a validade da citação/intimação pelo Correio (Súm. 429, STJ). Inaplicável a Súm. 16, TST. A citação válida e requisito de existência da relação jurídica processual e visa a efetivar o amplo direito de defesa e o devido processo legal (art. 5º, LV e LIV, CF. Acolho o recurso. (TRT/SP - 00001045220155020303 - RO - Ac. 14ªT [20160170154](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 08/04/2016)

## **PERÍCIA**

### ***Sentença. Desvinculação do laudo***

Doença ocupacional. Caixa bancário. Laudos divergentes. No caso de caixa bancário, com contrato com mais de 20 anos com o empregador, prevalece a



conclusão do laudo médico, ainda que não produzido na reclamação trabalhista, quando o perito realiza trabalho de melhor qualidade, inclusive com detalhada vistoria ao local de trabalho da autora, enquanto o laudo da reclamação não teve esse importante estudo. Reformo. (TRT/SP - 00008269220135020065 - RO - Ac. 4ªT [20160360131](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 10/06/2016)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Contribuições previdenciárias. Prestação de serviços efetivada até 4/3/2009. Acordo homologado em juízo. Fato gerador. Data do efetivo pagamento. Súmula TRT/SP nº 17. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o fato gerador desta e os respectivos juros de mora e multa são questões disciplinadas no artigo 43, da Lei nº 8.212/91, alterado com a edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009. Em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, insculpido nos artigos 150, inciso III, alínea "a", e 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal, as alterações implementadas pela referida medida provisória somente são aplicáveis após o transcurso de noventa dias da sua publicação, ocorrida em 4/12/2008, e, nesse passo, o marco inicial da sua aplicabilidade corresponde a 5/3/2009. Com referência ao período anterior à alteração legislativa, ou seja, para a prestação de serviço efetivada até 4/3/2009, o fato gerador da contribuição previdenciária ocorre com a efetiva quitação dos títulos constantes da r. decisão homologatória. Inteligência da Súmula 17, do E. TRT/2ª Região. (TRT/SP - 00555002020025020028 - AP - Ac. 9ªT [20160331611](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 03/06/2016)

## **PROFESSOR**

### ***Remuneração e adicionais***

Garantia semestral de salários. Previsão da norma coletiva quanto a limite de dispensa até 1 (um) dia antes do recesso escolar. Término das aulas. Efeitos. O término das aulas não corresponde necessariamente ao início do recesso dos professores, diante da previsão de norma coletiva que limita seu período a 30 dias e estabelece a inexistência de trabalhos a professor. No caso, sendo o calendário escolar voltado apenas aos alunos, o recesso nele apontado não se confunde com o período de recesso dos professores. Recurso da reclamante a que se nega provimento. Adicional por atividade em município diverso. Concomitância de trabalho em dois municípios. Possibilidade. A norma coletiva que estabelece adicional por atividade em município diverso contempla acréscimo remuneratório por deslocamento para dar aulas, não impedindo seu pagamento o fato de o professor continuar a dar aulas no município de origem. Recurso ordinário da reclamante a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [10025742720145020383](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Bianca Bastos - DEJT 30/08/2016)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Representante comercial***

Representante comercial. A atuação do representante comercial tem previsão em lei. Depreende-se da Lei 4.886/65 que o contratante pode, dentre outras ingerências, solicitar ao representante informações detalhadas sobre o andamento dos negócios (art. 28), delimitar zona de atuação (art. 27, "d"), indicar genérica ou especificadamente os produtos ou artigos objeto da representação (art. 27, "b"). A

autonomia do representante comercial, portanto, é relativa. O conjunto probatório revela apenas uma leve ingerência da ré na orientação das atividades do autor. Não significa, entretanto, que houvesse subordinação, nos moldes trabalhistas, pois tal orientação referia-se a questões gerais, de ordem prática, previstas em lei, visando à melhoria no cumprimento do objeto pactuado. (TRT/SP - 00021225320145020021 - RO - Ac. 17ªT [20160234403](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 25/04/2016)

### **Subordinação**

Vínculo de emprego. Vendedor de fotografias. Atividade fim. Configuração. São elementos fático-jurídicos do contrato de emprego, emergentes dos arts. 2º e 3º da CLT, a subordinação jurídica, a onerosidade, a não-eventualidade e pessoalidade, afora a prestação de serviços por pessoa física. A prova oral produzida autoriza o reconhecimento do pedido de vínculo de emprego já que demonstra a subordinação estrutural, com o exercício de atividade de vendedor de fotos coincidente com o objeto social da reclamada (atividade fim), qual seja, serviços de foto e filmagem. (PJe-JT TRT/SP [10013310920155020611](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 10/03/2016)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### **Em geral**

Franquia. Responsabilidade. Não se verifica, no caso, ingerência da franqueadora na administração dos negócios do franqueado, quanto mais nas relações de trabalho que este mantém com seus empregados. Além disso, a franqueadora e a franqueada são pessoas jurídicas distintas, não existindo prova da existência de sócios coincidentes, resultando na falta de qualquer liame legal que possa vincular as empresas sob a forma de grupo econômico, nos moldes do parágrafo 2.º do artigo 2.º da CLT. A comunhão de interesses entre as empresas é decorrente da particularidade do contrato de franquia, inclusive no que diz respeito ao atingimento de metas. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da franqueadora. (TRT/SP - 00027248220145020073 - RO - Ac. 18ªT [20160735860](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 27/09/2016)

### **Terceirização. Ente público**

Responsabilidade subsidiária do ente público. Inúmeras ilegalidades revelando inexistência de fiscalização adequada. A sentença deixou patente várias ilegalidades praticadas pela empregadora direta. Destaque-se que, no caso dos autos, muitos são direitos desrespeitados pelo empregador. Como a sentença deixa patente, o intervalo para refeição não era respeitado, havia trabalho em feriados sem o pagamento em dobro, o trabalhador sofria descontos salariais ilegais e estava exposto a condições de periculosidade sem o recebimento do adicional respectivo. Durante todo o contrato do reclamante, sem qualquer iniciativa da tomadora para reprimir esta realidade. Patente, portanto, a fiscalização inadequada e a aplicação as Súmula 331, V, do TST. (TRT/SP - 00008067120155020020 - RO - Ac. 4ªT [20160360093](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 10/06/2016)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Funções simultâneas***

Acúmulo de função. Não existe amparo legal para o pedido de diferenças salariais sob alegação de "acúmulo de funções". Tampouco foi apontada existência de cláusula coletiva que obrigasse a reclamada ao pagamento da parcela aventada. Embora não seja pedido raro nos processos trabalhistas, não há lei que cuide especificamente do tema. Existe, contudo, dispositivo da CLT (art. 456, parágrafo único) que prevê que: "À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.". Neste contexto, mantenho a r. sentença. (TRT/SP - 00019238520155020024 - RO - Ac. 17ªT [20160577319](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 15/08/2016)

### **Redução**

Aumento salarial. Habitualidade. Afastada a hipótese de erro material. Redução que viola os arts. 7º, VI da Constituição Federal e 468 da CLT. Nos termos do Art. 818 da CLT, incumbe à parte fazer prova de suas alegações. Noutra giro, o Art. 373, II do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do Art. 769 da CLT, dispõe que incumbe ao réu a prova dos fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor. Na hipótese dos autos, o pagamento do salário de R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais) restou demonstrado documentalmente. Tendo alegado a ocorrência do erro de sistema, incumbia à reclamada a prova de tal fato, ônus do qual não se desincumbiu, documentalmente ou por testemunhas, tampouco se verificando confissão do reclamante em audiência. Ademais, o pagamento do importe de R\$ 3.098,00 ocorreu por quatro meses, compreendendo meses dos anos de 2010 e 2011, tempo suficientemente prolongado para que restasse caracterizada a habitualidade inerente ao pagamento de verbas de natureza salarial (Art. 457 da CLT) e para que o aumento percebido (R\$ 1.000,00 mensais) passasse a integrar a remuneração do reclamante, não havendo falar em erro material. Assim, a redução do valor do salário base no mês de abril de 2011 é nula e configura alteração contratual lesiva, nos termos do Art. 468 da CLT, e ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial (Art. 7º, VI da Constituição Federal). Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10026664020145020242](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 02/09/2016)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Transporte***

Recurso ordinário do reclamante. Declaração em que o trabalhador opta pelo não recebimento do vale-transporte. Vício de consentimento inexistente. Benefício indevido. *In casu*, incumbiria ao próprio reclamante fazer prova do alegado vício de consentimento, quando da assinatura da declaração registrada sob ID nº ffd4d88, através da qual revelava o seu completo desinteresse em receber o vale-transporte. Em tal contexto, o documento assinado pelo trabalhador, muito embora possa ser desconstituído por outro meio de prova, em princípio, retrata sua manifestação de vontade válida, mormente quando o reclamante sequer se deu ao trabalho de ouvir suas testemunhas, no ato da audiência. Recurso ordinário do autor ao qual se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10011691120155020709](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DEJT 13/05/2016)

## SENTENÇA OU ACÓRDÃO

### ***Julgamento "extra petita"***

Sentença *extra petita*. Adicional de periculosidade. Causa de pedir diversa. Considerando que a petição inicial pede adicional de periculosidade com fundamento no trabalho em altura, impõe-se acolher a preliminar de julgamento *extra petita* aventada pela reclamada. O perito judicial constatou o trabalho em condições perigosas pela exposição a líquidos inflamáveis. A hipótese não retrata situação em que ocorre enquadramento da pretensão como outra previsão da NR 16 ou da CLT, de modo que desvinculada a condenação da causa de pedir, há julgamento *extra petita*. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10016420720145020232](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Bianca Bastos - DEJT 30/08/2016)

### ***Nulidade***

Nulidade. Devido processo legal. Afronta. Ao conferir à parte prazo para manifestação sobre a defesa e diante do cumprimento de tal obrigação, o Juízo se obriga a analisar tal documento. A prolação da sentença sem que tal peça tenha sido encartada, embora protocolada a tempo e modo malfero o devido processo legal a configurar nulidade. (TRT/SP - 00023691920145020026 - RO - Ac. 17ªT [20160267328](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 06/05/2016)

## SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

### ***Quadro de carreira***

Plano de cargos e salários. Observância obrigatória. Administração indireta. Sujeição aos princípios constitucionais. Promoção horizontal. Devida. A competência administrativa da recorrida não é exclusivamente discricionária. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Cargos e Salários têm de ser observados, uma vez que as normas deste se incorporam, como cláusulas, aos contratos de trabalho. Limitar a movimentação horizontal na carreira e a consequente evolução salarial aos empregados que, dentre os informalmente e satisfatoriamente avaliados, sejam escolhidos pelos respectivos gerentes de áreas é sujeitar a eficácia do negócio jurídico (PCS) ao puro arbítrio do empregador, de modo inteiramente subjetivo, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade aos quais se sujeita a recorrida como pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta. Recurso ordinário provido para deferir as diferenças salariais pleiteadas. (TRT/SP - 00000203520155020082 - RO - Ac. 12ªT [20160304290](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 20/05/2016)

### ***Regime jurídico e Mudança***

Mudança de regime celetista para estatutário. Indevidas verbas rescisórias, já que não houve a ruptura laboral por iniciativa do empregador, hipótese única em que restariam devidos os pedidos formulados nesta reclamatória. (TRT/SP - 00018525620145020303 - RO - Ac. 2ªT [20160238816](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 02/05/2016)